LEI Nº 1.468/2007

Data: 24/04/2007

Súmula: repõe em 3,12% o valor real dos vencimentos e dos salários do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo Municipal de Guaíra.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao servidor ativo e inativo do Legislativo Municipal de Guaíra, o direito à reposição do valor real da sua remuneração no valor correspondente a 3,12% (três virgula doze por cento) do salário ou vencimento básico vigente em 31 de março de 2.007, guardando similitude com idêntico índice de reajuste concedido aos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º. Para aplicação do reajuste previsto no artigo anterior, observar-se-á o disposto no artigo 224 da Lei 1.246 de 03-12-2.003.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 24 de abril de 2007.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal *O Presente*, na edição de 25/04/07 pág. 19

Alaíde Carvalho de Lima Barreto
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006